Escritório de Advocacia Dr. Christóvão Celestino
Direitos Trabalhistas

EXMO. SR DR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO/RJ.

FR0021711-34 2015.8.19.0001 Sort 2301151610 4EM 18775

RENATO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de Caminhão, portador da CTPS nº. [redacted] série [redacted], RG [redacted] 0, IFP/RJ, CPF: [redacted], residente e domiciliada na [redacted], vem por seu advogado infra-assinado propor o presente

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

em face de **CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA,** com **CNPJ n.º 03.522.006/0001-17**, que se encontra em local incerto e não sabido, devendo ser citada na pessoa dos seus **sócios: JANETE BIGHI PALACIO- CPF: [redacted], Residente na [redacted] e IVINETE BIGHI PALACIO – CPF: [redacted], Residente na Rua [redacted]**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que as publicações e Notificações do patrono do Autor sejam feitas em nome do seu Advogado, **Dr. Christóvão Celestino da Silva – OAB/RJ**

Av. Almirante Barroso, nº 22 - 07º andar - conjunto 701/702 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-000
TEL.: 2220-8740/2533-3039

Escritório de Advocacia Dr. Christóvão Celestino
Direitos Trabalhistas

77.766, com escritório na Av. [redacted]

PRELIMINAR DE GRATUIDADE

Vem a Suplicante declarar que de acordo com o **artigo 4° e seu § 1° da Lei 1060/50**, com a nova redação introduzida pela **Lei 7.510** bem como **o parágrafo 5° do artigo 5° acrescida pela Lei 7.871**, que não tem condições financeiras para arcar com as custas e honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família, pelo que faz jus ao Benefício da Gratuidade de Justiça.

DOS FATOS:

O Requerente é credor da quantia líquida, certa e exigível de **R$ 300.832,18 (trezentos mil e oitocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos)**, equivalente **24.115.789,90 IDTR´S** na data de **07/11/2014**, e seu patrono **CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SIVA, OAB/RJ 77766**, é credor da satisfação do valor de **R$45.124,83,(quarenta e cinco mil e cento e vinte quatro reais e oitenta e três centavos)** correspondente a **3.617.368,49 IDTR'S**, a Título de **honorários advocatícios**, sendo atualizado até **07/11/14**, sendo possuidores do **TÍTULO DE CRÉDITO/CERTIDÃO DE CRÉDITO** extraída dos autos da **Reclamação Trabalhista n° 0052800-45.2003.5.01.0002**, que tramitou no R. Juízo da 2° Vara do Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro/RJ., conforme documentos, em anexo.

Em virtude da requerida se esquivar ao pagamento da execução acima apontada, a requerente prejudicada naquele procedimento de execução, optou por ingressar com o **PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE FALÊNCIA.**

É digno de nota que a requerida depois de citada na execução, não desempenhou, nem indicou bens livres e desembaraçados que garantissem a execução no prazo legal, e assim, feriu o principio da pontualidade, autorizando, por

Av. Almirante Barroso, n° 22 - 07° andar - conjunto 701/702 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-000
TEL.: 2220-8740/2533-3039

Escritório de Advocacia Dr. Christóvão Celestino
Direitos Trabalhistas

conseguinte, o procedimento falimentar ora requerido ,na forma da lei.

Nos termos do art. 94 da lei n ° 11.101/2005, ***"considera-se falido o devedor que, por qualquer quantia liquida não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes, dentro do prazo legal ".***

DO MÉRITO

Percebe-se, portanto, que todo o sistema normativo se harmoniza no sentido de coibir qualquer espécie de tentativa de se furtar à observância da satisfação dos créditos pela ordem estatuída pelo Decreto-lei nº 7.661/45.

Nesta mesma trilha, como não poderia deixar de ser, está o entendimento do colendo Tribunal Superior do Trabalho, onde se lê:

> ***"TRIBUNAL: TST. ACÓRDÃO NUM: 520057. DECISÃO: 10 03 1999. TIPO: RR NUM: 520057. ANO: 1998. TURMA: 4ª. REGIÃO: 3ª. UF: MG. RECURSO DE REVISTA. ÓRGÃO JULGADOR - QUARTA TURMA. FONTE: DJ DATA: 26 03 1999. PG: 00187. RECORRENTE: JOÃO GUILHERME DO AMARAL. RECORRIDA: MASSA FALIDA DE COMERCIAL EQUADOR LTDA. RELATOR: MINISTRO LEONALDO SILVA".***

EMENTA

MASSA FALIDA - COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO TRABALHISTA. A EXECUÇÃO DOS CREDITOS TRABALHISTAS DEVE SE PROCESSAR NO JUIZO UNIVERSAL, UMA VEZ QUE A COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO RESTRINGE-SE À DECLARAÇÃO DO CREDITO TRABALHISTA E À FIXAÇÃO DE SEU MONTANTE (ARTIGOS 23 E 40 DA LEI 7661 DE 1945 E ARTIGOS 768 E 449, §1° DA CLT)."

Av. Almirante Barroso, nº 22 - 07° andar - conjunto 701/702 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-000
TEL.: 2220-8740/2533-3039

Escritório de Advocacia Dr. Christóvão Celestino
Direitos Trabalhistas

Ora, se assim não se desse, ter-se-ia uma forma de burlar a ordem de preferência. Tal medida protetiva deixaria de se efetivar, com graves riscos, inclusive, ao próprio empregado, que, no juízo falimentar, tem prioridade absoluta para o recebimento de seu crédito.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, é a presente para requerer a procedência da ação e o deferimento dos seguintes pedidos:

1- Deferimento do Beneficio da **Gratuidade de Justiça** por estarem presentes os pressupostos requeridos na Lei que regulamenta o beneficio;

2- Requer na forma do art. 98 da lei de falência, a citação da requerida na pessoa de seu representante legal, para no prazo 10 dias para apresentar contestação, acompanhando a presente, até o final da decisão e decreto de falência ora requerida.

No caso da ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art.98 da lei de falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com o protesto e honorários advocatícios (súmula, nº 29 do STJ);

3- Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença(art. 99 da lei de falência)., e a tomada de todas as providencias previstas na mencionada legislação.

Protesta por todos os tipos de provas, especialmente a documental;

Av. Almirante Barroso, nº 22 - 07º andar - conjunto 701/702 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-000
TEL.: 2220-8740/2533-3039

Escritório de Advocacia Dr. Christóvão Celestino
Direitos Trabalhistas

Dá-se a presente o valor de **R$ 300.832,18 (trezentos mil e oitocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos)** equivalente a **24.115.789,90 IDTR´S** na data de **07/11/2014**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015.

Dr. Christóvão Celestino da Silva – OAB/RJ – 77.766

Av. Almirante Barroso, nº 22 - 07º andar - conjunto 701/702 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-000
TEL.: 2220-8740/2533-3039